

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6351/2009****Processo: 1184/08.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: FIDETEX — Fiação Têxtil, L.^{da}
 Insolvente: Imperial Majestic — Sociedade de Fabrico Têxteis Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 28-05-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Imperial Majestic — Sociedade de Fabrico Têxteis Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507117271, Endereço: R dos Eucaliptos, 16 — 3.º C, Laranjeiro, 2810-205 Almada, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa António Machado Magalhães, com domicílio no Largo Costa Pinto, 10 — 2.º Esquerdo, 2805-265 Almada.

É Administrador da devedora:

Wahid Abdul Razak Latif, NIF — 221117571, Endereço: Rua Amélia Rey Colaço, Lote 15, Birre, 2750-773 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE; e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

2 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301868155

Anúncio n.º 6352/2009**Processo: 331/08.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: RUALCA — Sociedade de Metalomecânica e Serviços, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:
 RUALCA — Sociedade de Metalomecânica e Serviços, L.^{da}, NIF — 502064854, Endereço: Zona Envolvente À Praça de Toiros, Lote 26-3.º Dto., Moita

Administrador da Insolvência nomeado:
 Dra. Idalina Gonçalves, Endereço: R. Miguel Bombarda, 227 R/C, 2830-089 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

26 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elizabeth Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301960981

Anúncio n.º 6353/2009**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 630/09.5TYLSB**

N/Referência: 1398526

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: SANOCAL — Importação e Exportação, L.^{da}
 Credor: Banif — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 16-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SANOCAL — Importação e Exportação, L.^{da}, NIF 502014113, Av. Fernando Pessoa, Lt 3.3.16.01 e, 1.º, Sala 4, Edif Ecrân, Parque da Nações, 1990-108 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Carlos Manuel Pereira Gonçalves Coito, a quem é fixado domicílio na morada Largo Conselheiro Sousa e Melo, 3-A Albergaria-a-Velha

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Martins, NIF 107621592, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29, 1.º, 3750-158 Águeda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 06-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A Assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do Artigo. 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.